

RATINGS**Cotas Seniores****brAA-(sf)**

(risco de crédito muito baixo)

Cotas Sub. Mezanino**brA-(sf)**

(risco de crédito baixo)

Cotas Sub. Júnior**brBB(sf)**

(risco de crédito relevante)

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 10 de julho de 2024, atribuiu os ratings de crédito de longo prazo '**brAA-(sf)**', para as Subclasses Cotas Seniores; '**brA-(sf)**', para as Subclasses Cotas Subordinadas Mezanino; e '**brBB(sf)**', para as Subclasses Cotas Subordinadas Júnior, emitidas pelo BRZ Consignados VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Classe Única (BRZ Consignados VI FIDC – Classe Única / Fundo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.843.467/0001-95. As classificações possuem perspectiva **estável**.

A Austin Rating indicou, em 27 de junho de 2024, igual classificação para as Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em caráter preliminar. A presente ação decorre do início das atividades do Fundo e confirmação da estrutura definida nos artigos de seu Regulamento, os quais foram considerados na indicação das notas.

O BRZ Consignados VI FIDC – Classe Única, foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 08 de julho de 2024, e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento próprio, datado de 05 de julho de 2024 e adaptado nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (Regulamento). O Fundo se encontra em fase pré-operacional.

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, tendo a Administração e Custódia da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Singulare / Administradora / Custodiante) e a gestão da BRZ Investimentos Ltda. (BRZ Investimentos / Gestora). Além desses participantes, a estrutura do Fundo inclui a presença da FIND Serviços de Apoio Comercial Ltda. (FIND / Consultora), para auxiliar a Gestora na prospecção e análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos; da Neo Instituição de Pagamento Ltda. (Neo Crédito / Entidade Consignatária), responsável pela operacionalização da consignação do crédito e arrecadação dos recebíveis; e da Neo Serviços de Cobrança Ltda. (Neo Serviços de Cobrança / Agente de Cobrança), para atuar na cobrança dos créditos inadimplidos.

A Classe Única do Fundo tem por objetivo a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seus recursos – no mínimo 50,0% de seu Patrimônio Líquido (PL) - na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento estabelecida no Anexo I do Regulamento. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios vincendos decorrentes exclusivamente de saques realizados pelos Devedores através de Cartões de Benefícios, emitidos por solicitação da Cedente, representados por CCBs emitidas pelo respectivo Devedor contra a Cedente, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação na folha de pagamento de servidores públicos e pensionistas permanentes, vinculados exclusivamente à esfera Estadual.

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Direitos de Crédito Elegíveis, limitada a 50,0%, pode ser investida em Ativos Financeiros conforme estabelecido no regulamento do BRZ Consignados VI FIDC – Classe Única, tais como: i) moeda corrente nacional; ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; iii) operações compromissadas em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas e com vencimento inferior a 365 dias, com liquidez diária; e iv) cotas de fundos de investimento que aplicam exclusivamente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo

Sobre os Ratings:**Cotas Seniores:****Perspectiva:** Estável**Observação:** -**Histórico:**Jun/24: Preliminar: '**brAA-(sf)(p)**'Jul/24: Atribuição: '**brAA-(sf)**'**Cotas Sub. Mezanino:****Perspectiva:** Estável**Observação:** -**Histórico:**Jun/24: Preliminar: '**brA-(sf)(p)**'Jul/24: Atribuição: '**brA-(sf)**'**Cotas Sub. Júnior:****Perspectiva:** Estável**Observação:** -**Histórico:**Jun/24: Preliminar: '**brBB(sf)(p)**'Jun/24: Atribuição: '**brBB(sf)**'

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

Analistas:

Ana Braga
Tel.: 55 11 3377 0706
ana.braga@austin.com.br

Luiz Felipe Silveira
Tel.: 55 11 3377 0706
luiz.silveira@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

pelo Banco Central do Brasil, ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo esses fundos serem administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestor, Custodiante ou por suas partes relacionadas. Adicionalmente, é vedado à Classe aquisição de ativos de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial.

Quanto à estrutura de capital, o BRZ Consignados VI FIDC – Classe Única está autorizado a emitir Subclasses de Cotas das Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, sendo que a Subordinação Total Sênior (Cotas Mezanino e Júnior) deverá manter participação mínima de 25,0% do Patrimônio Líquido do Fundo. As Cotas Subordinadas Mezanino devem representar participação mínima equivalente a 15,0% do PL do Fundo, e as Cotas Subordinadas Júnior deverão manter, no mínimo, 10,0% do mesmo Patrimônio.

As Subclasses Cotas Seniores possuem prioridade absoluta em relação às Subclasses Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Subclasses Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, enquanto as Subclasses Cotas Subordinadas Mezanino possuem preferência apenas em relação às Subclasses Cotas Subordinadas Júnior. Por se tratar de um Fundo constituído como condomínio fechado, as Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, e as amortizações de cada Série e/ou Subclasses de Cotas serão realizadas de acordo com as datas e condições constantes nos referidos Suplementos.

As classificações '**brAA-(sf)**', '**brA-(sf)**' e '**brBB(sf)**' indicam, respectivamente, riscos muito baixo, moderado e relevante, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos Cotistas Seniores, aos Cotistas Subordinados Mezanino e aos Cotistas Subordinados Júnior os valores correspondentes ao principal investido, acrescido do benchmark (100,0% do CDI + 5,0% ao ano, 100,0% do CDI + 6,5% ao ano e o *spread* excedente, respectivamente), definido nos Suplementos, na data de resgate, atendendo, paralelamente, às demais condições definidas em Regulamento. Note-se que as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo não possuem remuneração alvo, de modo que, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de default do Fundo.

A amortização e o resgate estão condicionados à ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, a preservação da reserva de caixa e da reserva de amortização, neste último caso, quando aplicável, as regras de subordinação e demais condições previstas no Regulamento, desde que o PL permita, que o Fundo tenha disponibilidades e sejam observados ainda os prazos de carência também previstos nos Suplementos. Para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, as Cotas Subordinadas Mezanino são secundárias em relação às Cotas Seniores, mas têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior.

Quanto às Cotas Subordinadas Júnior, essas poderão ser amortizadas, mediante solicitação da Gestora, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas: a) o somatório do PL das Cotas Subordinadas Júnior deve ser igual ou superior a 10,0% do PL do Fundo; b) o Índice de Cobertura ou Índice Mínimo de Subordinação, deverá ser igual ou superior a 111,11%; e c) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino programada para aquele mês.

As classificações atribuídas decorrem da utilização de metodologia própria, baseando-se fortemente em dois pilares de análise, a saber: i) a definição do perfil de risco de crédito médio da potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, representados por CCBs, formada por empréstimos em Cartão de Benefício, com consignação em folha de pagamento, concedidos a servidores públicos e pensionistas (Devedores) com vínculo permanente na esfera Estadual, e de sua perda esperada, com base em definições e parâmetros estabelecidos no Regulamento, dado a ausência de histórico de funcionamento do Fundo; e ii) a confrontação do risco de crédito estimado para a carteira potencial do Fundo aos mitigadores de risco e reforços de crédito disponíveis para as Cotas classificadas. Afora a análise específica do risco de crédito, as notas estão baseadas na avaliação de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídicos, assim como nos potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, incluindo aqueles operacionais que eventualmente estejam ligados aos participantes do Fundo, incluindo a Cedente.

Cumpra-se destacar que as CCBs formalizadas pelo Endossante não deverão possuir qualquer cláusula de coobrigação e/ou direito de regresso, mitigando, assim, qualquer risco relacionado a este prestador de serviços, responsável exclusivamente pela emissão dos títulos de crédito.

Seguindo essa abordagem analítica, as classificações refletem os riscos típicos de carteiras de empréstimos consignados, dado que os ativos subjacentes às Cotas do BRZ Consignados VI FIDC – Classe Única serão empréstimos destinados a pessoas físicas, servidores ativos e inativos, pensionistas com idade acima de 26 anos, todos comprovadamente com vínculo permanente nos Entes Federativos Estaduais responsáveis pelo pagamento dos salários, aposentadoria e demais benefícios. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo são originados pelas Cedentes a partir de contratos de empréstimos, via Cartão de Benefício, com a garantia do desconto em folha de pagamento, tendo como lastro Cédulas de Crédito Bancário (CCBs).

As classificações atribuídas às Cotas do BRZ Consignados VI FIDC – Classe Única estão fortemente pautadas na capacidade de pagamento dos Estados, fontes primárias de pagamento aos tomadores de assistência financeira. De acordo com o Regulamento, foram definidos critérios de elegibilidades que levam em conta a Capacidade de Pagamento (CAPAG) dos entes federativos conveniados. O Relatório CAPAG é elaborado pela Secretária do Tesouro Nacional (STN), cuja análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais, utilizando uma metodologia de cálculo (Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022) que leva em conta três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Conforme estabelecido em Regulamento, os Direitos de Crédito devem originar-se de convênios firmados com Entes Públicos Conveniados cujas notas CAPAG sejam classificadas como “A”, “B” ou “C”, seguindo rigorosamente os limites de concentração estipulados. Após o término do Período de Carência, os limites de concentração e alocação devem ser observados conforme as seguintes diretrizes: (i) para Entes Públicos Conveniados com notas CAPAG “A” ou “B”, o limite máximo de concentração é de 25,0% do Patrimônio Líquido da Classe e para Entes com nota CAPAG “C”, é limitado a 10%; (ii) o total das alocações em Entes Públicos Conveniados não pode exceder 50,0% do Patrimônio Líquido da Classe para Entes com nota CAPAG “B” e 10,0% para Entes com nota CAPAG “C”. Qualquer proposta de alteração desses limites, conforme estabelecido no Artigo 19.4, requer prévia submissão e análise pela Agência Classificadora de Risco das Cotas, seguida de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Cabe destacar que, de acordo com a Neo Crédito, Entidade Consignatária, a originação inicial do Fundo se concentrará nos servidores e pensionistas vinculados à folha de pagamento nos Estados de Mato Grosso (MT), CAPAG “A”, e nos Estados de São Paulo (SP), Santa Catarina (SC) e Paraná (PR), respectivamente com CAPAG “B”.

As operações são analisadas antes da formalização, e a liberação do empréstimo ao Devedor só é feita caso haja margem consignável, considerando o limite destinado a empréstimos/saque via Cartão de Benefício, o que é confirmado em seu extrato de pagamento. O valor máximo de cada operação considera uma série de fatores, dentre os quais, a margem consignável e o prazo de amortização permitido ao Devedor. Cumpra-se mencionar que, caso o Devedor não tenha margem consignável comprovada pelo ente conveniado, não se inicia sequer a análise que pode definir o empréstimo.

A respeito dos Critérios de Elegibilidade do Fundo, cabe destacar que os Devedores devem estar na faixa etária entre 18 e 74 anos na data da cessão. Dentro dessa faixa, o limite de exposição varia conforme a idade: Devedores de 18 a 72 anos, 11 meses e 29 dias podem representar até 100,0% do Patrimônio Líquido da Classe, enquanto aqueles entre 73 e 74 anos têm seu limite de exposição reduzido a 5,0%. O saldo devedor máximo não pode ultrapassar R\$ 150.000,00 junto à Classe na data da cessão. Para Devedores com idade superior a 70 anos, esse valor será restrito a R\$ 70.000,00; e para aqueles acima de 73 anos, o montante máximo é de R\$ 30.000,00. As parcelas das CCBs que serão cedidas à Classe devem atender a um valor mínimo de R\$ 30,00. Adicionalmente, reforçando a necessidade de dispersão e controle de concentração de riscos no fundo, o conjunto dos 100 maiores Devedores, considerando a cessão pretendida, não pode exceder 50% do Patrimônio Líquido da Classe quando este for superior a R\$ 30.000.000,00.

Em conjunto com os aspectos anteriormente mencionados, visa-se mitigar o risco de inadimplência, especialmente em casos envolvendo Devedores mais idosos, cuja capacidade de parcelamento e desconto em folha de pagamento costuma ser mais limitada. Os Direitos de Crédito pertencentes a Devedores com idade superior a 72 anos, no momento da cessão,

deverão compulsoriamente estar assegurados por um Seguro Prestamista. Essa medida visa proteger o Fundo contra eventuais inadimplências decorrentes de fatores como o óbito do Devedor, proporcionando uma camada adicional de segurança e garantindo o valor dos créditos previamente estabelecidos no momento de sua aquisição.

Vale ponderar ademais, de acordo com documentação apresentada pela Gestora, uma das Originadoras dos Direitos Creditórios (Entidade Consignatária), apontadas em Regulamento, é constituída como Entidade Fechada de Previdência Complementar, ou seja, não participa do Sistema de Pagamentos Brasileiro, gerando vantagens estratégicas e operacionais frente as Instituições Financeiras reguladas pelo BACEN. Sendo a principal delas, a não participação na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), o que impossibilita que sejam realizadas operações de portabilidade sobre a carteira constituída, e conseqüentemente, dificultam o pré-pagamento das CCBs presentes na carteira do Fundo.

A fundamentação das classificações das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino são reforçadas pela definição em Regulamento da Subordinação Mínima. Esses percentuais garantem nível de proteção frente à perda esperada em cenários de stress para a carteira de Direitos Creditórios da Classe, condizentes com as categorias de rating definidas para tais Cotas. Além da subordinação mínima regulamentar para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, as Subclasses de Cotas contarão, ainda, com reforço de crédito de eventual spread excedente a ser formado no ambiente do Fundo. Adicionalmente, de acordo com o Anexo I do Regulamento, a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis na modalidade empréstimo, para cada CCB individualmente, deverá ter uma taxa de desconto mínima de 2,0% a.m.; ou 83,0% do valor da taxa de originação do contrato; dos dois, o maior; e o ágio médio ponderado para as aquisições pro forma dos Direitos Creditórios Elegíveis será de, no máximo, 20,0%. Portanto, considerando as taxas da carteira, os benchmarks das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, os custos e despesas do veículo, estima-se um spread excedente relevante, que, se preservado, tende a contribuir significativamente no sentido de proteção ante as perdas em crédito ao longo da vigência do Fundo.

O risco de fungibilidade foi também observado na classificação das Cotas do Fundo, risco esse relacionado à possibilidade de recebimento de recursos em conta corrente de titularidade do originador dos créditos, para posterior transferência para a conta corrente de titularidade do FIDC. Os convênios realizam os pagamentos das parcelas de amortização dos créditos consignados na conta corrente predefinida, o que abre a possibilidade de que, ainda que haja previsão de transferência dos recursos para o Fundo no mesmo dia, que não alcancem o destino. Com relação a esse risco, está sendo considerado que o controle da conta de recebimento cabe ao Custodiante, justamente para mitigação desse risco. A instituição financeira para tráfego o dos recursos é considerada de primeira linha, com baixíssimo risco de crédito.

O risco de liquidez referente à falta de recursos para amortizações e resgate de Cotas é reduzido, visto que a Classe Única do BRZ Consignados VI FIDC foi constituída sob a forma de condomínio fechado e realizará amortizações de Cotas sob regime de caixa, considerando a ordem de alocação de recursos definida em regulamento, respeitando a Razão de Garantia.

Por sua vez, o risco de descolamento de taxas é incorporado em medida pouco significativa as classificações. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (CCBs e demais títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI ou de outro indexador das referidas Cotas, esses passivos remunerarem mais do que os ativos. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última. Ademais, diante do prazo médio esperado para a carteira, será possível ao Gestor uma agilidade moderada a remarcação das taxas praticadas pelo Fundo.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do BRZ Consignados VI FIDC – Classe Única, não foram observados riscos substanciais que possam ser transmitidos pelos demais participantes do Fundo. A classificação está absorvendo, ao contrário, as adequadas qualidades operacionais da Gestora e da Administradora.

Por fim, o exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 1 ano, encerrando-se no dia 31 de janeiro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. A empresa responsável pela

prestação dos serviços de auditoria independente e elaboração das demonstrações financeiras do Fundo, até a conclusão deste relatório, ainda não havia sido definida.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva **estável** dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações das Cotas não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de atraso, inadimplência e provisionamento, caso haja efeito sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	BRZ Consignados VI Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada;
CNPJ:	55.843.467/0001-95;
Classe:	Única;
Administrador:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestora:	BRZ Investimentos Ltda.;
Custodiante:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Consultora:	FIND Serviços de Apoio Comercial Ltda.;
Agente de Cobrança:	Neo Serviços de Cobrança Ltda.;
Entidades Consignatárias:	Neo Instituição de Pagamento Ltda.;
	Previk Previdência Complementar;
	Revo Instituição de Pagamento Ltda.;
Cedente:	Opea Sociedade de Crédito Direto S.A.;
Auditor Independente:	Não indicado;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 05 de julho de 2024;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-alvo:	Investidores Profissionais, definidos como tal no Art. 11 da Resolução CVM 30, além daqueles admitidos pelo Artigo 112, § 2º, da Resolução CVM 175;
Objetivo:	O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis representados por CCBs, Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, observados os limites, critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, restrições e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento e pela legislação vigente;

Política de Investimento:

Direitos Creditórios – Decorridos 180 dias do início das atividades da Classe única, a Classe única deverá ter alocado, no mínimo, 50,0% de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administração, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes;

Ativos Financeiros – A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser alocada nos seguintes Ativos Financeiros: (i) moeda corrente nacional; (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 dias, com liquidez diária; e (iv) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas;

A Classe não poderá realizar: (i) Aquisição de ativos de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (ii) Operações de “*day-trade*”, assim como consideradas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (iii) Aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (iv) Aquisição de direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou (v) Operações com *warrants*;

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe;

A Classe não realizará investimentos no exterior;

A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Conta Fiduciária e/ou de suas respectivas partes relacionadas;

Critérios de Elegibilidade:

Os Critérios de Elegibilidade serão avaliados conjuntamente pelo Gestor, pela Consultora Especializada, pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, mediante recebimento de declaração prevista no Artigo 19.5 firmada pelo Cedente, de que os Direitos de Crédito oferecidos à cessão atendem integralmente aos critérios abaixo relacionados: (i) No momento de sua aquisição pela Classe, os Direitos de Crédito deverão ser provenientes de convênios celebrados com Entes Públicos Conveniados cujas notas CAPAG sejam iguais a “A”, “B” ou “C”, sempre em observância aos limites de concentração previstos no Regulamento; (ii) A data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 dias contados da data da sua

efetiva cessão à Classe; (iii) Entidade Consignatária deve ter realizado o registro das respectivas CCBs no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Cessão de CCB; (iv) Os Devedores dos Direitos de Crédito oferecidos à cessão, na data da cessão pretendida, devem ter idade entre 18 anos e 74 anos, inclusive, sendo o limite: (a) de 18 anos até 72 anos, 11 meses e 29 dias, de até 100,0% do Patrimônio Líquido da Classe; (b) de 73 anos até 74 anos, de até 5,0% do Patrimônio Líquido da Classe; (v) O Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida; (vi) O Devedor que tenha idade superior a 70 anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 70.000,00, considerada *pro forma* a cessão pretendida; (vii) O Devedor que tenha idade superior a 73 anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$30.000,00, considerada *pro forma* a cessão pretendida; (viii) No momento da cessão, os Direitos de Crédito oferecidos à Classe cujos Devedores tenham idade acima de 72 anos, terão, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista; (ix) Tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor, e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada; (x) As parcelas das CCBs a serem cedidas à Classe devem ter valor mínimo de R\$ 30,00; (xi) O conjunto dos 100 maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 50,0% do Patrimônio Líquido da Classe quando o referido Patrimônio Líquido for maior que R\$ 30.000.000,00; (xii) O prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos à Classe deve ser de, no máximo, 120 meses, a partir da data de aquisição da CCB pela Classe; (xiii) Decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito; (xiv) A respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da cessão; (xv) A cessão para a Classe de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição; (xvi) Os Direitos de Crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB; e (xvii) Os Direitos de Crédito oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos;

Limites de Concentração:

Findo o Período de Carência, deverão ser respeitados os seguintes limites de concentração e alocação: (i) O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado, será de: (a) 25,0% do Patrimônio Líquido da Classe para os Entes Públicos Conveniados cujas notas CAPAG sejam iguais a “A” ou “B”; e (b) 10,0% do Patrimônio Líquido da Classe para os Entes Públicos Conveniados cuja nota CAPAG seja igual a “C”; (ii) O somatório das alocações em Entes Públicos Conveniados não poderá ultrapassar o limite de concentração de: (a) 50,0% do Patrimônio Líquido da Classe para os Entes Públicos Conveniados cujas notas CAPAG sejam iguais a “B”; e (b) 10,0% do Patrimônio Líquido da Classe para os Entes Públicos Conveniados cujas notas CAPAG sejam iguais a “C”;

Subclasses de Cotas:	Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior;
Subordinação Mínima:	<p>Índice de Subordinação Sênior – A relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe diariamente, representar o percentual mínimo de 133,33%, ou seja, no mínimo 25,0% do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas;</p> <p>Índice de Subordinação Mezanino – A relação mínima que deve ser observada entre o valor da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 117,65%, ou seja, no mínimo 15,0%</p> <p>Índice de Subordinação Júnior – A relação mínima que deve ser observada entre o valor da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 111,11%, ou seja, no mínimo 10,0% do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior;</p>
Benchmarks:	<p>Cotas Seniores – CDI + 5,0 a.a.;</p> <p>Cotas Subordinadas Mezanino – CDI + 6,5% a.a.;</p> <p>Cotas Subordinadas Júnior – Não há;</p>
Amortização e Resgate de Cotas:	<p>Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das amortizações ordinárias, e remuneração de cada Subclasse de Cotas, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores I, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino I e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto em Regulamento;</p> <p>Ressalvado o disposto em Regulamento e respeitado o Período de Carência, as Cotas poderão ser amortizadas: (i) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices; ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;</p> <p>A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: (a) amortização integral; ou (b) liquidação da Classe;</p> <p>Após o Período de Carência as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas a critério do Gestor, desde que seja observada a Razão de Garantia;</p>
Eventos de Avaliação:	Na hipótese de ocorrência das situações descritas no Capítulo 32 do Regulamento, caberá à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela Administradora, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas;
Eventos de Liquidação:	A Classe será liquidada antecipadamente única e exclusivamente em decorrência das hipóteses descritas no Capítulo 33 do Regulamento.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição das classificações das Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior (Cotas) da Classe Única do BRZ Consignados VI FIDC (Fundo), reuniu-se, via áudio-conferência, no dia 10 de julho de 2024. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata nº 20240710-2.
2. As classificações atribuídas estão contempladas na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html.
3. As classificações de risco de crédito decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securizacao_Recebiveis.html.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs, com lastro em créditos originados de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento.
5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Gestora do Fundo e do Grupo Originador dos Direitos Creditórios.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a BRZ Investimentos Ltda. porém, atribui ratings de crédito para outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora / Custodiante do Fundo se dá em relação ao rating de qualidade de gestão de sua área de gestão de recursos. Essa agência também classifica cotas de outros fundos dos quais a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é Administradora e/ou Custodiante, que, porém, são serviços prestados de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 10 de julho de 2024. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail, em 17 de julho de 2024. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco foi promovida alteração na classificação em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS / AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2024 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**